



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**RESOLUÇÃO N° 02/16 DE FEVEREIRO DE 2011**

**Disciplina a competência das 17<sup>a</sup>, 19<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup>, 22<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup>, 24<sup>a</sup> e 25<sup>a</sup> Varas Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da competência das 22<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup>, 24<sup>a</sup> e 25<sup>a</sup> Varas Federais da Seccional cearense;

**CONSIDERANDO** a existência, no âmbito das 23<sup>a</sup> e 25<sup>a</sup> Varas Federais antes mencionadas, de estrutura física e de suporte tecnológico a viabilizar tal prorrogação;

**CONSIDERANDO** a iminência do término dos serviços da área de informática que possibilitarão a ampliação em comento no tocante às 22<sup>a</sup> e 24<sup>a</sup> Varas acima referidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As 22<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup>, 24<sup>a</sup> e 25<sup>a</sup> Varas Federais da Seção Judiciária do Ceará, com sedes nos Municípios de Crateús, Quixadá, Tauá e Iguatu, respectivamente, têm, no seu âmbito territorial de atuação, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

**Art. 2º** As varas mencionadas no artigo anterior receberão os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional cearense que sejam da sua jurisdição.

**Art. 3º** As 17<sup>a</sup> e 19<sup>a</sup> Varas Federais da Seção Judiciária do Ceará têm, no seu âmbito territorial de atuação, competência para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
**RESOLUÇÃO N° , DE FEVEREIRO DE 2011**

mínimos previstas no art. 3º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001.

**Art. 4º** A competência territorial da 17ª Vara Federal, sediada em Juazeiro do Norte, abrange os municípios de Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Baixio, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririçaú, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Umari e Várzea Alegre.

**Art. 5º** A competência territorial da 19ª Vara Federal, sediada em Sobral, abrange os municípios de Acaraú, Alcântaras, Amontada, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Cariré, Carnaubal, Chaval, Coreaú, Croata, Cruz, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Granja, Groaíras, Guaraciaba do Norte, Hidrolândia, Ibiapina, Ipu, Irauçuba, Itapagé, Itapioca, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Massapê, Meruoca, Miraíma, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Sobral, Tejuçuoca, Tianguá, Trairi, Ubajara, Uruburetama, Uruoca, Varjota e Viçosa do Ceará.

**Art. 6º** A 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, sediada em Fortaleza, tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência privativa para processar e julgar as execuções fiscais.

**Parágrafo único.** A competência da 20ª Vara Federal abrange as ações anulatórias, ações declaratórias, medidas cautelares, mandados de segurança e demais processos e incidentes que guardem afinidade com as execuções fiscais.

**Art. 7º** A 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, sediada em Fortaleza, tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência privativa para a conciliação, o julgamento e a execução das causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos previstas no art. 3º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001.<sup>44</sup>

**Art. 8º** A competência territorial da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará abrange os municípios de Acarape, Apuiarés, Aquiraz, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Caridade, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, General Sampaio, Guaiúba, Guaramiranga, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Ocara, Padajus,



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
**RESOLUÇÃO N° , DE FEVEREIRO DE 2011**

Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Redenção, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tururu e Umirim.

**Art. 9º** A competência territorial da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará abrange os municípios de Acarape, Apuiarés, Aquiraz, Aracioba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Caridade, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, **Fortaleza**, General Sampaio, Guaiúba, Guaramiranga, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Redenção, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tururu e Umirim.

**Parágrafo único.** Competência territorial idêntica à referida no *caput* deste artigo possuem as 13ª e 14ª Varas Federais da Seccional cearense.

**Art. 10** O horário de funcionamento das varas mencionadas nesta Resolução observará o disposto nas Resoluções nºs 24, de 28 de dezembro de 2007, e 25, de 18 de novembro de 2009, ambas desta Corte.

**Art. 11** Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 2011 no tocante às 23ª e 25ª Varas Federais da Seccional cearense e em 2 de maio de 2011 quanto às 22ª e 24ª Varas da aludida Seção, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**

Presidente

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**

Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
**RESOLUÇÃO N° , DE FEVEREIRO DE 2011**

Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS**

Desembargadora Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**

Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**

Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**

Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**